



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Títulos para negociação: são os títulos adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados, ajustados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período.

Títulos disponíveis para venda: são os títulos que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados. São avaliados pelo valor de mercado, líquidos dos efeitos tributários, em contrapartida à conta ajuste de avaliação patrimonial do patrimônio líquido.

Títulos mantidos até o vencimento: são os títulos para os quais há a intenção e a capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento. São avaliados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período.

A metodologia de ajuste a valor de mercado (valor justo) dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e observáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Anbima, B3 - Brasil Bolsa Balcão ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todas razoavelmente aderentes aos preços praticados.

Conforme determina o § do art. 7º da Circular Bacen nº 3.068/2001, os títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação são divulgados como circulante independentemente de suas datas de vencimento.

f) Operações de Crédito, Adiantamentos sobre Contrato de Câmbio e Outros Créditos e Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito

As operações de crédito, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas, para efeito de Provisão para Perdas Associadas ao Risco de Crédito, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, que requerem a sua classificação de riscos em nove níveis, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo), sendo os riscos das operações avaliados com base em critérios consistentes e observáveis, considerando a conjuntura econômica, a experiência passada, a capacidade de pagamento e liquidez do tomador do crédito e os riscos inerentes à operação, aos devedores e aos garantidores. Para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses é realizada a contagem em dobro dos períodos de atraso, conforme facultado pela Resolução nº 2.682/99 do CMN. As rendas a apropriar de créditos com atraso igual ou superior a sessenta dias, independentemente de seu nível de risco, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas (Nota Explicativa nº 7).

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito que haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível "H", e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

As operações em atraso classificadas como nível "H" permanecem nessa classificação por seis meses, quando, então são baixadas contra a provisão existente e controladas em conta de compensação por, no mínimo, cinco anos.

A Provisão para Perdas Associadas ao Risco de Crédito é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas conforme as normas e as instruções do Bacen, associadas a avaliações procedidas pela Administração, na determinação dos riscos de crédito.

No exercício, não houve constituição de provisão adicional nas operações de crédito do Banco. Os valores evidenciados referem-se tão somente à evolução natural dos saldos constituídos no exercício de 2020, em decorrência dos efeitos da conjuntura econômica à época da pandemia da COVID-19.

Risco de crédito (FNO): as provisões para as garantias financeiras prestadas para com o FNO foram feitas de acordo com modelos e práticas de gerenciamento do risco de crédito, de acordo com a Resolução CMN nº 4.512/2016 e a Lei nº 10.177/2001. O valor que corresponde a 50% do risco das operações contratadas com recursos do FNO a partir de 1º de dezembro de 1998 é calculado de acordo com as regras da Res. CMN nº 2.682/1999 e registrado no Banco a título de provisão para garantias financeiras prestadas - FNO Rural/Industrial (Nota Explicativa nº 14).

g) Despesas Antecipadas

As despesas antecipadas se referem às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de servi-

ço ao Banco ocorrerão durante os períodos seguintes. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

h) Imobilizado de Uso e Intangível

O imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido das perdas decorrentes de redução ao valor recuperável de ativos e da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear pelo prazo de vida útil do ativo, contabilizada em outras despesas administrativas (Notas Explicativas nºs 9.a e 17.c).

O ativo intangível corresponde aos ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pelo Banco, destinados à manutenção ou exercidos com essa finalidade. Os ativos intangíveis possuem vida útil definida. Esses ativos são ajustados por perda por desvalorização (*impairment*), quando aplicável, e devidamente amortizados. A amortização também é contabilizada em outras despesas administrativas (Notas Explicativas nºs 9.a e 17.c). As perdas registradas no resultado para ajuste ao valor recuperável desses ativos, quando houver, são demonstradas nas notas explicativas.

i) Redução ao Valor Recuperável de Ativos (*Impairment*)

Uma perda é reconhecida caso existam evidências claras de que os ativos estão avaliados por valor não recuperável. Se houver indicação de desvalorização, com base em fontes internas e externas de informação, o Banco estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na demonstração do resultado.

j) Depósitos e Captações no Mercado Aberto

Os depósitos e captações no mercado aberto são demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base *pro rata die* (Nota Explicativa nº 10).

k) Benefícios a empregados

Os benefícios pós-emprego concedidos pelo Banco correspondem à complementação de aposentadoria e auxílio saúde. O reconhecimento, a mensuração e a divulgação são ações executadas de acordo com os critérios estabelecidos no CPC nº 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovadas pela Resolução CVM n.º 110/2022 e pela Resolução CMN n.º 4.877/2020.

O Banco mantém, junto aos seus empregados, benefícios, classificados de acordo com o Pronunciamento CPC nº 33(R1) como de curto prazo e de pós-emprego. O reconhecimento e a mensuração dos benefícios de curto prazo são feitos pelo valor original, sem, portanto, desconto a valor presente, mediante cálculo iminentemente financeiro ou cálculo atuarial (financeiro e probabilístico, em conjunto), com base no regime de competência mensal.

Os benefícios pós-emprego de natureza previdenciária correspondem aos benefícios decorrentes de planos fechados de previdência complementar, do tipo "benefício definido" e "contribuição variável", que contam com o patrocínio do Banco, além do plano de assistência médica, todos estes enquadrados como de "benefício definido" segundo o Pronunciamento CPC nº 33(R1).

O custo de benefício definido diz respeito à variação no valor líquido de passivo/(ativo) de benefício definido, decorrente do custo do serviço, dos juros líquidos e dos ganhos e perdas atuariais. O custo do serviço corresponde ao custo do serviço corrente, ao custo do serviço passado e a qualquer ganho ou perda na liquidação.

O custo do serviço corrente corresponde ao aumento no valor presente obrigação de benefício definido resultante do serviço prestado pelo empregado no período corrente, enquanto o custo dos juros resulta da aplicação da taxa de desconto sobre o valor presente da obrigação atuarial, ajustado pelas contribuições e pagamentos de benefícios, todos determinados na data das demonstrações financeiras. O custo do serviço passado corresponde à variação no valor presente da obrigação decorrente do serviço prestado pelo empregado em períodos anteriores, resultante de alterações ou reduções no plano.

Os juros líquidos, apropriados durante o período, correspondem à mudança no valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido resultante da passagem do tempo. Os juros líquidos são mensurados multiplicando o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido, pela taxa de desconto, ambos determinados na data das demonstrações contábeis. O valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido deve considerar quaisquer alterações decorrentes de contribuições ou pagamentos de benefícios. Dessa forma, os juros líquidos compreendem o custo dos juros, a receita de juros, os juros sobre ativo irrecuperável